



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 928/94

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DO VENCIMENTO E SALÁRIO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA.

O Povo do Município de Rio Pomba, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - O vencimento, salário, provento de aposentadoria e benefício de pensão do servidor do Município de Rio Pomba, pagará e vigorar com o reajuste de 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), em relação ao vigente no mês de agosto de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RIO POMBA, Paço Municipal "Prefeito Messias Baía"
Em 21 de novembro de 1994;
227ª da Fundação e 162ª da Emancipação.


JOSÉ AUGUSTO CRUZ SARAIVA
- PREFEITO MUNICIPAL -


GILBERTO DOS SANTOS
- CHEFE DE GABINETE -

Publicada por afixação no quadro próprio, no saguão do Paço Municipal, "Prefeito Messias Baía". Data supra.


GILBERTO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE -